



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2017

Regulamenta a prática do grafite e as demais modalidades de artes realizadas em muros e paredes, tais como: lambe-lambe, stencil e *stick* no patrimônio arquitetônico da Universidade Federal do Cariri.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 591/MEC, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 13 e o **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, Cleirton André Silva de Freitas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.364, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de novembro de 2016, seção 2, página 22, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 02/2014/Consup, combinada com a alínea “s” do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, instituição tutora da UFCA e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 6º da Lei n.º 12.408 de 25 de maio de 2011 que versa que “não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional”;

RESOLVEM:

Art. 1º A Diretoria de Infraestrutura - DINFRA será o órgão responsável por receber solicitação de disponibilização de espaço físico para a prática de grafite e das demais modalidades supracitadas na Universidade Federal do Cariri - UFCA por meio de formulário específico constante no anexo I da presente portaria, que deverá ser assinado pelo gestor (a) superior do (a) órgão acadêmico ou administrativo do interessado.

§1º A DINFRA responderá a solicitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, comunicando a disponibilidade de local para a intervenção ou apontando os locais disponíveis.

§2º A DINFRA agendará uma visita com o interessado e com o curador da obra ao local a ser disponibilizado.

A

~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

§3º A área da parede para a prática do grafite e das demais modalidades será disponibilizada pela Diretoria de Infraestrutura da Universidade Federal do Cariri ao interessado e ao curador.

§4º Caso o local escolhido não seja viável ou o mesmo seja classificado como indisponível pela Diretoria de Infraestrutura, a inviabilidade ou a indisponibilidade do local será comunicada ao interessado.

§5º A obra deverá ficar exposta por um prazo mínimo de 2 (dois) anos e, após esse período, ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura decidir sobre a permanência da intervenção, tendo em vista que as pinturas em alvenarias, especialmente aquelas que ficam expostas a intempéries, necessitam de manutenção, ora por parte da descoloração, ora por parte da estrutura física da parede.

§6º Se os locais disponíveis para realizar a intervenção estiverem esgotados, a próxima intervenção só poderá ser realizada após o prazo de mínimo de permanência da intervenção feita anteriormente.

Art. 2º Toda intervenção artística de grafite e demais modalidades em paredes dos *campi* da Universidade Federal do Cariri deverá ser acompanhada por um curador, desde a concepção artística até a finalização da sua execução.

Parágrafo único. O curador é o responsável pela iniciativa perante a UFCA, bem como pela mediação do processo, supervisão e acompanhamento da execução da obra.

Art. 3º Caberá ao curador:

I. Realizar a curadoria da obra a ser aplicada nas áreas da Universidade Federal do Cariri e apresentá-la à Diretoria de Infraestrutura.

II. Acompanhar a realização da arte de modo que esta deverá estar transcrita conforme previsto na curadoria.

III. Comunicar previamente à Diretoria de Infraestrutura caso ocorra alguma alteração no desenho original.

Art. 4º O curador assinará termo de responsabilidade disponibilizado pela DINFRA, atestando a ciência da obrigatoriedade do acompanhamento da obra em todas as suas etapas e da comunicação à DINFRA se ocorrerem mudanças na arte durante a sua realização.

Art. 5º O conteúdo da obra não poderá conter nenhum teor de apologia ao ódio, à violência, partidarismo político, desrespeito às diversidades, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação religiosa.

A

~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.

Assinatura manuscrita em azul-escuro de Ricardo Luiz Lange Ness.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor *Pro Tempore*

Assinatura manuscrita em azul-escuro de Cleirton André Silva de Freitas.

CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS
Diretor de Infraestrutura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 17 DE MAIO DE 2017.

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A PRÁTICA DE
GRAFITE**

INTERESSADO:

**MATRÍCULA
OU SIAPE:**

E-MAIL:

TELEFONE:

PROPOSTA DE TEMA:

JUSTIFICATIVA:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

TEMPO DE EXECUÇÃO (h):

EXPECTATIVA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (m²):

INTERESSADO

GESTOR ACADÊMICO OU ADMINISTRATIVO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

ESBOÇO DA OBRA:

